



Expediente do Gabinete do Vereador Alceu Edinardo Gusmão Monteiro

PROJETO DE LEI ORDINARIA 23 / 2025

Dispõe e disciplina as atividades dos serviços de Bombeiro Civil para atuar em estabelecimentos ou eventos no âmbito municipal.

Art. 1º Fica disciplinada as atividades dos serviços de Bombeiro Civil no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, que poderá atuar nos estabelecimentos ou eventos de concentração de público em Paudalho/PE.

Art. 2º Os estabelecimentos e eventos de concentração pública no Município devem seguir as normas técnicas da ABNT, da NBR sobre tais ocorrências e também no que se refere às atividades do Bombeiro Civil.

Art. 3º Para a implementação da presente lei são considerados Bombeiros Civis aqueles habilitados ou qualificados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, que exerçam função remunerada de prevenção e combate a incêndios.

Art. 4º As administrações de parques, clubes e áreas de recreação que possuam piscinas, áreas de rios, lagos, praias naturais ou artificiais para uso recreativo ou esportivo podem de acordo com suas necessidades disponibilizar salva-vidas ou guardiões de piscina, de forma preventiva e educativa.

§ 1º Os salva-vidas e guardiões de piscinas devem ter formação condizente e comprovada de forma prática e teórica em conformidade com as orientações do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco.

§ 2º As empresas de prestação de serviços de bombeiros civis ou salva-vidas poderão, de acordo com suas condições e recursos disponibilizar equipamentos e matérias de suporte de vida devendo, nesses casos, garantir que os profissionais estejam capacitados para utilização, bem como assegurar a manutenção do plano de prevenção e resposta a emergência.

Art. 5º Competência e atribuição dos Bombeiros Civis:

I - AÇÕES DE PREVENÇÃO

- a) Avaliação de riscos existentes;
- b) Elaborar relatório das irregularidades encontradas;
- c) Treinar a população para o abandono da edificação;

Casa Porfírio João de Oliveira |

RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, 100, CENTRO – PAUDALHO/ PE – 55825-000

Fones: 3636-1306 / 3636-1210 – Email: contato@alceugusmao.com

Alceu Edinardo Gusmão Monteiro
11/08/2025



Expediente do Gabinete do Vereador Alceu Edinardo Gusmão Monteiro

- d) Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção;
- e) Planejar com antecedência os exercícios necessários à proteção contra incêndio e pânico nas instalações onde atuam;
- f) Planejar ações de prevenção de incêndio e acidente gerais;
- g) Vistoriar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos fixos e móveis;
- h) Programar plano de combate a incêndio e abandono de área para as instalações onde atua.

II - AÇÕES DE EMERGÊNCIA

- a) Identificar a situação de ameaça ou risco de acidentes nas áreas de sua atuação;
- b) Verificar constantemente a situação dos sistemas de sinalização, iluminação, alarmes e portas de emergências;
- c) Combater os princípios de incêndio na edificação e em suas mediações;
- d) Prestar os primeiros Socorros;
- e) Realizar a retirada de material para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- f) Interromper o abastecimento de energia elétrica e gás quando da ocorrência de sinistro ou a qualquer momento em caso de perigo;
- g) Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiro Militar do Estado.

Art. 6º O descumprimento das competências e atribuições das atividades do Bombeiro Civil dispostas nesta Lei estará sujeita às penalidades civil, administrativa e penal a serem aplicadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Bombeiro Civil poderá desenvolver projetos ou ações sociais em parceria com empresas privadas ou públicas, desde que este profissional seja tecnicamente qualificado para tal finalidade.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá estabelecer parceria, convênio ou termo de cooperação técnica com associações ou entidades representativas de Bombeiro Civil, bem como contratar as atividades autônomas do Bombeiro Civil, que atendam a presente lei e as demandas públicas nesta área.

Art. 9º O Bombeiro Civil poderá desenvolver parceria e cooperação com escolas públicas, privadas e demais instituições para ministrar palestras, oficinas ou seminários com objetivo de informar e orientar para prevenção de incêndios, acidentes, desastres,

Expediente do Gabinete do Vereador Alceu Edinardo Gusmão Monteiro

combate de incêndios, segurança do trabalho, sistema de comando de incidentes e noções de defesa civil no âmbito do Município.

Art. 10. As Escolas de capacitação ou qualificação de Bombeiro Civil que se instalarem no Município devem oferecer cursos com uma carga horária não-inferior 550 horas/aula, assegurando uma grade curricular de conhecimentos fundamentais na formação de Bombeiro Civil.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei naquilo que couber.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

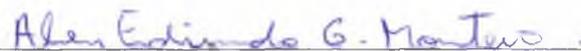
O projeto apresentado visa regulamentar e disciplinar as atividades dos Bombeiros Civis no âmbito municipal, em consonância com a Lei Federal nº 11.901/2009, que reconhece oficialmente essa profissão. A justificativa destaca a insuficiência dos serviços prestados exclusivamente pelos Bombeiros Militares para atender à crescente demanda da região, sugerindo a atuação dos Bombeiros Civis como medida complementar.

A proposta fundamenta-se também na Lei Federal nº 13.425/2017, que estabelece normas mais rigorosas de segurança e prevenção de incêndios, especialmente após tragédias como a da Boate Kiss, e na Lei nº 12.608/2012, que impõe aos municípios o dever de legislar sobre o tema.

O projeto assegura que o Bombeiro Civil receba formação técnica rigorosa, abrangendo prevenção, combate a incêndios, salvamento, atendimento a emergências médicas e manejo de produtos perigosos.

GABINETE DO VEREADOR

Paudalho, 11 de agosto de 2025.



Alceu Edinardo Gusmão Monteiro
Vereador de Paudalho.

Alceu Edinardo Gusmão Monteiro
Câmara Municipal de Paudalho-PE
- Vereador -

Casa Porfírio João de Oliveira |

RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, 100, CENTRO – PAUDALHO/ PE – 55825-000
Fones: 3636-1306 / 3636-1210– Email: contato@alceugusmao.com